

DECRETO
Nº 8904/2023

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal de Segurança Pública.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2811/2021 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento interno do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de junho de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regimento interno estabelece as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, criado por meio da lei municipal 2811/2021.

CAPITULO II OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para os Guardas Civis Municipais, Agentes de Trânsito e Vigilantes Patrimoniais para exercerem suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de São Sebastião.

Artigo 3º - São atribuições do Fundo Municipal de Segurança:

- a) Captar recursos financeiros destinados à implementação de ações e projetos na área de segurança;
- b) Apoiar iniciativas de prevenção à criminalidade e promoção da segurança comunitária;
- c) Financiar aquisição de equipamentos e tecnologias voltados para a segurança pública;
- d) Promover a integração entre os órgãos municipais e a sociedade civil na busca de soluções para a segurança;
- e) Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.

CAPITULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Segurança será composto por um Conselho Gestor, responsável por estabelecer as diretrizes e aprovar as ações e projetos a serem financiados pelo fundo.

CAPÍTULO IV CONSELHO GESTOR

Artigo 5º - O Conselho Gestor será responsável por:

- a) Estabelecer as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do fundo;
- b) Aprovar as propostas de projetos a serem financiados pelo fundo;
- c) Monitorar a execução dos projetos aprovados;

- d) Realizar reuniões periódicas para análise e deliberação sobre os assuntos pertinentes ao fundo.

Artigo 6º - O Conselho Gestor será composto por:

- a) Um representante da Secretaria da Fazenda;
- b) Um representante da Secretaria de Segurança Urbana;
- c) Um representante dos Agentes de Trânsito;
- d) Um representante da Guarda Civil Municipal;
- e) Um representante da Vigilância Patrimonial;
- f) Um representante da Secretaria de Governo;
- g) Um representante do CONSEG;
- h) Um representante da Câmara Municipal;
- i) Um Presidente, nos termos do art. 11 da lei municipal 2811/2021.

Artigo 7º - O Conselho Gestor reunir-se-á obrigatoriamente quadrimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, tomando decisões, deliberando e autorizando procedimentos.

I - O quórum de deliberação do Conselho Gestor do FNSP será o de maioria simples dos representantes presentes e, na hipótese de empate, caberá ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

II - A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis, e para reunião extraordinária, dois dias úteis;

III - As convocações para reuniões especificarão o horário de início e horário de término, e, na hipótese de duração superior a duas horas, será fixado período de até duas horas para que ocorram as votações.

CAPÍTULO V

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Artigo 8º - O FMSP realizará a contratação do serviço/produto após a aprovação do conselho, far-se-á nos termos da lei de licitações, a lei federal 14.133.

Artigo 9º - O conselho do FMSP deverá registrar em ata a autorização para a despesa a ser realizada, publicando através do diário oficial do Município em até 3 úteis após a reunião.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 10º - O Conselho Gestor publicará após a contratação do serviço/produto, por meio de diário oficial, todo e qualquer recurso financeiro utilizado.

Artigo 11º - O FMSP deverá dispor de arquivo específico, junto a SEGUR – Secretaria de Segurança Urbana, de todo documento pertencente ao fundo que permanecerá arquivado por no mínimo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII

RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Segurança, nos termos da lei municipal 2811/2021 serão provenientes de:

I - Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

II - Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Patrimonial e Departamento de Trânsito Municipal;

V - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

VI - Recursos provenientes de multas, oriundas das infrações de Posturas do Município, Perturbação do sossego, dentre outras que a Guarda Civil Municipal aplicar, na ordem de 50 (cinquenta) por cento do valor;

VII - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VIII - Outros rendimentos eventuais.

Artigo 13º - A aplicação dos recursos financeiros seguirá exclusivamente o previsto no art. 1 da lei municipal 2811/2021.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - As situações não previstas neste regimento serão dirimidas pelo Conselho Gestor.

Artigo 15º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.